

PROCESSO Nº 012/2020

PARECER JURÍDICO

A exigência de tempo de experiência é comum em licitações envolvendo a Administração Pública, uma vez que o zelo e a cautela do administrador devem estar presentes quando da elaboração do edital e também quando da contratação de prestação de serviços continuados.

A doutrina e a jurisprudência ensinam que o tempo de experiência de até três anos, nos casos de contratação de prestação de serviços continuados, não fere a Lei das Licitações, pois é meio de a Administração Pública não contratar empresas inexperientes ou incapazes de realizar adequadamente a prestação dos serviços.

ISTO POSTO, considerando que improcede o questionamentos, opina a assessoria jurídica pelo prosseguimento do certame.

Pelotas, 28 de outubro de 2020.

Felipe Zamprogna Mattelo
Assessor Jurídico Adjunto

De acordo com o Parecer
S. 2.2.0
28/10/20
